

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.158, DE 31 DE AGOSTO DE 1944

Da nova redação à letra "d", do art. 3.º, do decreto-lei n. 10.880, de 4 de janeiro de 1940.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — A letra "d", do art. 3.º, do decreto-lei n. 10.880, de 4 de janeiro de 1940, passa a ter a seguinte redação:

"d — Instalar, de acordo com as necessidades da medicina social, os estabelecimentos oficiais de assistência que lhe sejam subordinados, e destinados a doentes, convalescente, maternidade e infância".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.159, DE 31 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre concessão de auxílios, na Prefeitura Sanitária de Guarujá.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Guarujá autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

I — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) às Caixas Escolares dos Grupos Escolares Vicente de Carvalho e Marçilio Dias;

II — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) ao Posto Policial;

III — Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) à Guarda Noturna;

IV — Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Santa Casa de Santos;

V — Cr\$ 3.300,00 (três mil e trezentos cruzeiros) à Assistência à Infância de Santos — Gota de Leite;

VI — Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) a Indigentes;

VII — Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Centro Municipal da Legião Brasileira de Assistência.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

J. A. Marrey Junior

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.160, DE 31 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Boriorema, a área de terreno abaixo caracterizada, situada naquela cidade, destinada à construção de um prédio para o Grupo Escolar local, a saber:

"um terreno de forma retangular, com 7.656 m2 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), medindo 87 m (oitenta e sete metros) de frente por 88 m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, dividindo pela frente com a rua Fernão Sales, de um lado com a rua Benjamin Constant, de outro lado com a rua Nove de Julho e pelos fundos com a rua David Foster".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Sebastião Nogueira de Lima.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.161, DE 31 DE AGOSTO DE 1944

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 624.877,00.

Código Local: — 3 — Aquisição de Bens Movelis
Código Geral: — 8.51.2 — Despesa — Fomento — Fomento da Produção Vegetal — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberta, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de Cr\$ 624.877,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros) para liquidação, da despesa com a compra ao Departamento Nacional do Café de um secador "Johnson" a alto vácuo e todos os seus pertences.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 2.º — O pagamento da despesa decorrente deste decreto-lei fica condicionado à restituição ao Tesouro do Estado, pelo Departamento Nacional do Café, da contribuição que o Estado tem pago para o Conselho Técnico de Economia e Finanças e que deverá correr por conta dos recursos das operações decorrentes do empréstimo de £ 20.000.000, administradas pelo referido Departamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

José de Mello Moraes

Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

DECRETO N. 14.162, DE 31 DE AGOSTO DE 1944

Aprova os Quadros de efetivo orçamentário da Força Policial do Estado de São Paulo, para o exercício de 1944.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 7.º, n. 1, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovados os quadros de efetivo orçamentário, que com este baixam, organizados no Comando Geral da Força Policial, de acordo com o disposto na Lei n. 2.892, de 13 de janeiro de 1937 e tendo em vista o efetivo fixado para o exercício do corrente ano pelo decreto-lei n. 14.036, de 20 de junho de 1944.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Alfredo Issa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de agosto de 1944.

Victor Caruso — Diretor Geral.

N. — Os quadros a que se refere o presente decreto serão publicados oportunamente.

DECRETO-LEI N. 14.163, DE 31 DE AGOSTO DE 1944

Dá nova redação a artigos do decreto-lei n. 13.777, de 30 de dezembro de 1943.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Os arts. 3.º e 10 do decreto-lei n. 13.777, de 30 de dezembro de 1943, que dispõem sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências, ficam assim redigidos:

"Artigo 3.º — Os §§ 1.º e 2.º, do art. 40 e o art. 41 e seu § único, todos do Livro IV do Código de Impostos e Taxas (decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937), ficam assim redigidos:

"Art. 40 — ...
§ 1.º — Essas declarações, prestadas em 3 (três) vias, serão recebidas na Capital pela Diretoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária e no interior pelos Postos Fiscais, fazendo os declarantes no ato da entrega, a exibição do título de direito sobre o imóvel.
§ 2.º — A entrega das declarações será feita contra recibo, que será constituído pela última via e não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

Artigo 41 — As declarações serão obrigatoriamente renovadas sempre que ocorrerem quaisquer modificações, quer quanto a área, quer quanto aos proprietários ou possuidores dos imóveis, e

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUI MENCUCI

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: YPC DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: OAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Gloria ns. 352/364 - C. Postal, 231-B

serão apresentadas à repartição fiscal dentro de 30 (trinta) dias contados da data da lavratura do respectivo instrumento, sob pena de procedimento "ex-officio" como dispõe o § 2.º do art. 39.

Parágrafo único — A entrega das declarações relativas as modificações que ocorrerem será feita de acordo com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 40".

"Artigo 10 — Poderá o Secretário da Fazenda, a seu juízo, determinar que as decisões sobre matéria fiscal, proferidas pelos órgãos da Secretaria localizados na Capital do Estado, sejam comunicados diretamente aos interessados, por meio de aviso, expedido sob registro postal ou entregue pessoalmente mediante recibo, contandose da data desse aviso os prazos legais para interposição de recursos.

Parágrafo único — No caso de não ser feita, nos termos deste artigo, a comunicação direta aos interessados, deverão ser estes identificados mediante publicação na Imprensa Oficial".

Artigo 2.º — O art. 19 do decreto-lei n. 13.163, de 31 de dezembro de 1942, que dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 — Ficam anulados todos os lançamentos do imposto de indústrias e profissões, ajuizados ou não, feitos contra os estabelecimentos comerciais, agentes, sub-agentes ou prepostos vendedores a que se refere o art. 8.º do Regulamento baixado com o decreto n. 10.266, de 6 de junho de 1939, ainda que tais estabelecimentos e intermediários se hajam encarregado também, ou somente, da colocação de bilhetes da loteria federal, cancelando-se aqueles lançamentos e todos os autos de infração e revalidação contra os mesmos até agora lavrados".

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 31 de agosto de 1944.

Victor Caruso,
Diretor Geral.

PALACIO DO GOVERNO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 47 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento do dr. Orlando Bulcão Viana, Sub-Procurador Auxiliar da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento Federal de Segurança Pública a partir de 27 de julho do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, nos termos do art. 47 do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento do sr. José Paulino Castellão, servente da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços junto ao Departamento Federal de Segurança Pública, a partir de 27 de julho do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de agosto de 1944.

FERNANDO COSTA

Francisco D'Auria.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 41, § único, do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941,

Resolve autorizar o afastamento, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do seu cargo efetivo, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a partir de 15 do corrente mês, do funcionário do Serviço de Imigração e